

二、除委員會議決在會議中編製及通過該次會議的記錄外，會議錄之草稿得由安全協調辦公室秘書長編撰及送予委員會各成員，以便在下次會議開始時通過。

三、會議錄獲得通過後，得由安全協調辦公室秘書長簽署及呈交主席審閱。

第一一條

(秘書長)

安全協調辦公室秘書長確保委員會在運作上所需之支援。

第一二條

(保密義務)

委員會之成員及參與者對會議之目的及內容有保密義務。

第一三條

(公佈)

一、對未曾分類是否需要安全保密之議程事項，主席得批准予以公佈。

二、主席可在會後批准發表一份佈告，其內得扼要地指出全部或局部之會議目的及其結果。

三、建議、指示及指導方針不得公佈，除非主席作出相反之決定。

第一四條

(過渡性條文)

一、在按照十二月二十六日第七六／九〇／M號法令第一〇條二款之規定進行委任秘書長之前，會議召開通知書之寄送工作由保安政務司辦公室負責，並由其確保委員會在運作上所需的支援。

二、在上款所指之情況持續之際，總督在會議開始時，得在第二條一款c至f項所指之人士中指定委員會一名成員，以執行其餘按本規則規定屬秘書長之職務。

Despacho n.º 93/GM/91

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 16.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Investimento em Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/91/M, de 25 de Março, nomeio o licenciado José Augusto Rodrigues da Silva Romão

para exercer o cargo de presidente do Instituto de Promoção do Investimento em Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Abril de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 49/SATOP/91

A planta anexa à minuta de contrato aprovada pelo Despacho n.º 224/SAOPH/88, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro, relativo à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 810 m², sito na ZAPE, designado por quarteirão 13, lote «B», contém uma inexactidão que importa corrigir:

Assim, na legenda da respectiva planta, onde se lê:

«Área «A» = 1 308 m²

Área «A1» = 383 m²

Área «B» = 393 m²»

deve ler-se:

«Área «A» = 1 308 m²

Área «A1» = 502 m²

Área «B» = 393 m²».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 50/SATOP/91

Respeitante à rectificação das cláusulas primeira e segunda da escritura de revisão da concessão do terreno, sito no Beco do Marinheiro, n.ºs 23-25, outorgada em 4 de Maio de 1990, pela Sociedade de Investimento e Fomento Consolidated, Lda., em virtude do cumprimento dos novos alinhamentos e alteração do projecto de arquitectura inicial (Proc. n.º 601.2, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 98/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de revisão de concessão de 4 de Maio de 1990, outorgada na DSF, foi concedido, por aforamento, o terreno acima identificado à Sociedade de Investimento e Fomento Consolidated, Lda.

2. Aquando da negociação das condições da concessão do terreno não foi tido em consideração o novo alinhamento definido para a zona.

3. A concessionária apresentou, na DSOPT, um projecto de alteração ao projecto de arquitectura inicial, que mereceu parecer favorável desta Direcção.

4. O Departamento de Solos elaborou a minuta de rectificação das cláusulas primeira e segunda da referida escritura de revisão,